



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 169/2019

Cariacica/ES, 21 de maio de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO** n° 15/2019, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC** n° 09/2019 (Altera redação e acrescenta os parágrafos 1º e 2º à Lei municipal n° 5.282/2014 – gratificação especial, destinada aos servidores que operam máquinas pesadas, veículos automotores mistos e veículos automotores leve) aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 15/05/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

17061 / 2019 - 1

22/05/2019 15:11

CAI: 173457

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N° 169/2019 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 15/2019 /
PROJETO DE LEI PMC N° 09/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Gra
CNPJ 27.469.873/0001-02 - 7
www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 15/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 09/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 09/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA OS
PARÁGRAFOS 1º E 2º À LEI MUNICIPAL Nº
5.283 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Art. 1º O artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. [...]

[...]

Fica criada uma gratificação especial, destinada aos servidores que operam máquinas pesadas, veículos automotores mistos (ônibus, ambulância e caminhão) e veículos automotores leves.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

Art. 80. [...]

[...]

§1º Aos operadores de máquinas pesadas, a gratificação prevista no caput corresponderá ao valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais), aos motoristas operados de veículos mistos R\$ 700,00 (setecentos reais), e aos motoristas de veículos de pequeno porte R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§2º A gratificação criada pelo caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada ao vencimento do cargo efetivo, não incidindo a contribuição previdenciária.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


AUTÓGRAFO Nº 15/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 09/2019


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de maio de 2019.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


CESAR LUCAS
Presidente


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário